



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

PROJETO DE LEI Nº 202, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

Poder Executivo

*Dá nova redação ao **caput** do art. 2º e seu § 2º, ao inc. II do art. 5º, e acrescenta Parágrafo único ao art. 4º, todos da Lei Municipal nº 4.396, de 26 de maio de 2009.*

Art. 1º O **caput** do art. 2º e seu § 2º, da Lei nº 4.396/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica fixado para o Prefeito Municipal, para o Vice-Prefeito, para os Secretários, para os demais servidores do Município, inclusive os cedidos de outros entes municipais, e para os Conselheiros Municipais, os seguintes valores referentes a diárias:”

| Local | Prefeito | Vice-Prefeito | Secretários e Procurador Geral | Servidores | Conselheiros |
|---------------|----------|---------------|--------------------------------|------------|--------------|
| Municípios RS | 375,00 | 280,00 | 265,00 | 150,00 | 100,00 |

[...]

“§ 2º Nos deslocamentos para fora do Estado, com exceção de Brasília, as diárias serão pagas com acréscimo de cinquenta por cento, e para Brasília e fora do país com acréscimo de cem por cento.”

Art. 2º Acrescenta Parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 4.396/2009, conforme segue:

“Art. 4º

[...]

Parágrafo único. Quando o afastamento exigir pernoite, a prestação de contas acontecerá mediante apresentação de documento fiscal que comprove a hospedagem.”

Art. 3º O inc. II do art. 5º da Lei nº 4.396/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

[...]

II – as despesas de hospedagem em até R\$ 80,00 reais por pernoite.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 01 de setembro de 2010.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Leandro Pitsch
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe o estabelecimento de novos padrões, com alterações significativas nos valores pagos a título de diárias, aos titulares dos cargos de Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.

A Lei nº 4.396, de 26 de maio de 2009 que já regravava a matéria, estabelecia que o pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito seriam equivalentes a 5% (cinco por cento) do subsídio dos mesmos. Com o estudo geral de diárias pagas aos Prefeitos da região, e seguindo orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado, esta Administração Municipal optou pela readequação dos valores das diárias, em conformidade com futura Reforma Administrativa a ser implementada, reduzindo o percentual de 5% (cinco por cento) antes estabelecido, por valores determinados para as diárias do Prefeito e Vice, sendo elas R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) e R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), respectivamente.

Aproveitando o ensejo, estão sendo regulamentadas outras questões de ordem prática com relação à comprovação de hospedagem quando o afastamento exigir pernoite, e quanto ao aumento do limite a ser disponibilizado aos servidores que têm em suas atribuições como permanentes os deslocamentos da sede, nos casos de pernoite.

Por derradeiro, conscientes da plena justificativa do presente Projeto de Lei, manifestamos nossa confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Leandro Pitsch
Secretário de Administração